ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO
Livro próprio nº —
Pag. 52 v. a 54
Em. 06/11/91
O mensageiro

LEI MUNICIPAL Nº 512 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991.

" Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituido o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Mendes é uma entidade sem fins lucrativos, responsável pela gestão, gerencia e controle das políticas de saúde no Município, tendo por atribuições:

I - Organizar os serviços de saúde de acordo com a política de saúde nacional, estadual e municipal, entendendo por saúde também a prevenção, o saneamento e higiene do ambiente;

II - Estabelecer e encaminhar ao Executivo e ao Legislativo a regulamentação e aplicação de medidas normativas e punitivas pelo descumprimento das políticas de saúde no âmbito municipal;

III - Fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde do SUS, de maneira a garantir o atendimento adequado a população;

IV - Elaborar o Plano Municipal de Saúde e fiscalizar sua destinação de acordo com o que preconiza o Plano Municipal de Saúde;

V - Aprovar o Plano de Aplicação das verbas da Saúde e fiscalizar sua destinação de acordo com o que preconiza o Plano Municipal de Saúde;

VI - Criar um sistema municipal de informação em saúde.

TRANSCRITO
Livro próprio Nº —
Pág. 52 v. à 54
Em 06/11/91
Funcionário

Paragráfo Único - O CMS é deliberativo e responsável pelo estabelecimento, acompanhamento e avaliação da política municipal de saúde.

Art. 3º - O CMS é responsável pela coordenação do SUS a nível municipal.

Art. 4º - O CMS será composto de forma tripartite e paritária, com representantes dos usuários, dos trabalhadores na área de saúde e do Poder Público.

Parágrafo Único - O CMS será composto com representantes das seguintes entidades:

I - Usuários:

a) Câmara Municipal;

b) Representantes das Associações de Moradores reconhecidas legalmente (eleito entre adsociações)

c) Representante da Justiça (Juiz de Direito da Comarca ou Representante da Justiça local indicado pelo mesmo).

II - Representantes da área de Saúde e Prestadores:

a) CRO, não havendo representante Municipal deste Conselho, o Coordenador de Odontologia do Município indicará representante profissional odontólogo;

b) CRM, não havendo representante Municipal deste Conselho, o Coordenador de Saúde do Município indicará representante profissional médico;

c) Um representante dos Prestadores de Serviços de Saúde.

III - Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;

b) Secretaria Estadual de Saúde;

c) Agente do INSS local, não havendo representante legal e local do Ministério da Saúde.

d) Ca...

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO
Livro próprio Nº -
Pag. 52 v. à 54
Em. 06/11/91

Art. 5º - O CMS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua instalação.

Parágrafo Único - Fica estabelecido este mesmo prazo para criação de uma comissão executiva que implementará as deliberações do Conselho.

Art. 6º - Poderão participar das reuniões do CMS, extraordinariamente e em caráter consultivo, associações, entidades, grupos ou indivíduos técnicos que possam contribuir para o desenvolvimento das ações do Conselho.

Art. 7º - Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração pelo exercício de sua representação.

Art. 8º - Os membros do CMS poderão, quando em exercício de atividades imperiosas naquele órgão, ter seus pontos abonados mediante apresentação, no prazo de 24 horas, de declaração comprobatória a sua chefia imediata.

Art. 9º - O membro do CMS portará uma carteira de identificação que lhe dará direito de acesso a qualquer órgão sob sua jurisdição, não lhe facultando prioridades ou privilégios.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 06 DE NOVEMBRO DE 1991.

WALDIR PEREIRA MENEZES
- Prefeito Municipal -